RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 67/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA DIGITALTEC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA.

REF. CONCORRÊNCIA Nº 04/2016 HOMOLOGADO: 16/10/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.762/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa DIGITALTEC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Visconde de São Leopoldo, nº 413, Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 08.482.495/0001-44, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Erasmo Antônio Henz, CPF sob o nº 635.006.390-20, RG sob o nº 4040752265, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO DE IMAGENS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO SEPÉ, EM REGIME DE COMODATO.
- 1.2. Os bens e serviços de que trata o presente contrato deverão observar rigorosamente a descrição e as especificações constantes no ANEXO II, deste Edital, cuja que trata do Memorial Técnico Descritivo, o qual obrigatoriamente acompanha o respectivo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá atender às exigências de segurança e de combate a incêndio do Município de São Sepé, providenciando os equipamentos e dispositivos de segurança solicitados.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos no Projeto Básico dentro da maior racionalidade possível, devendo ainda solucionar os problemas novos e ou imprevistos que porventura surjam, sem quaisquer ônus para o Município de São Sepé.

2.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, os equipamentos e materiais com defeitos ou em que se verificarem vícios ou falhas de execução.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919

fer of



RIO GRANDE DO SUL www.saosepe.rs.gov.br

2.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos pessoais, materiais e patrimoniais que a execução da obra venha causar à CONTRATANTE, ficando obrigado a sanar, em 24 horas, os problemas sanáveis e a ressarcir os valores correspondentes aos danos, apurados em procedimento próprio.

2.5. Os elementos construtivos, acabamentos, instalações, mobiliários etc., integrantes ou existentes nas edificações, danificados em função da execução da obra, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostos pela CONTRATADA com os mesmos materiais

e padrões de acabamento que as constituíam.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra qualificada e especializada e todos os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários e adequados à plena execução e conclusão da obra.

- 2.7. A CONTRATADA deverá garantir diariamente e durante toda a jornada de trabalho a ordem, a disciplina, a produtividade, a qualidade e a segurança individual e coletiva de seus comandados e eventuais subcontratados.
- 2.8. Para que sejam providenciadas as autorizações de acesso, a CONTRATADA deverá fornecer à Brigada Militar, até 3 (três) dias úteis antes do início dos serviços, a relação de funcionários acompanhada de cópia autenticada dos seguintes documentos:
- 2.8.1. Ficha de Registro de Empregado ou outro comprovante de vínculo legal com a CONTRATADA;
 - 2.8.2. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.8.3. Comprovante de endereço.

- 2.9. Os funcionários da CONTRATADA deverão:
- Trajar uniformes completos com a identificação da empresa;
- Portar crachá contendo o nome, RG, profissão e cargo/função;
- Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva;
 - Circular apenas nas áreas previamente autorizadas pela Brigada Militar;
- Submeter à prévia autorização do Município de São Sepé qualquer serviço que envolva manipulação da infraestrutura de eletricidade e/ou de tecnologia da informação e das comunicações existentes;
- Submeter à prévia autorização do Município de São Sepé, qualquer serviço que envolva o desligamento, modificação de cabeamento de dados ou de eletricidade ou desconexão de qualquer equipamento, de qualquer natureza, da citada infraestrutura, com o acompanhamento de profissional da Brigada Militar, cabendo a estas responder pelo agendamento dos serviços e pela notificação prévia a usuários eventualmente prejudicados;
- 2.10. A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do contrato, formalmente, a eventual substituição de membros de sua equipe;
- 2.11. A CONTRATADA deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto, o Responsável Técnico previamente indicado na fase de habilitação;
- 2.12. Eventuais substituições do Responsável Técnico, por necessidade da CONTRATADA, deverão atender, no mínimo, aos mesmos requisitos técnicos e documentais de seu antecessor, cuja comprovação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, necessários à análise e aprovação do Município de São Sepé, antes da saída do seu antecessor.
- 2.13. Nenhum serviço poderá ser executado sem o prévio recolhimento da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA-RS e sem o efetivo acompanhamento, supervisão, coordenação e direção do Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281 TELEFAX: (55) 3233-1919

feo of

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

2.14. A substituição de qualquer profissional, a pedido ou não do Município de São Sepé, não acarretará quaisquer acréscimos ao valor do contrato.

2.15. A CONTRATADA poderá subcontratar somente serviços de instalações elétricas em geral, serviços de obras civis e de alvenaria, sendo a responsabilidade da subcontratação exclusivamente da CONTRATADA. Deverá ser apresentada à Brigada Militar cópia autenticada do Contrato firmado entre a CONTRATADA e seu subcontratado.

- 2.16. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a programação de todos os serviços que provocam interferências, tais como: ruídos, poeira, odores, trânsito e obstrução em corredores e passagens, demolições e remoções, transporte vertical/horizontal de materiais e entulho etc., e que poderão causar transtornos às atividades desenvolvidas no Município de São Sepé, órgãos municipais e parques. Todo e qualquer corte de materiais metálicos deverá ser executado a uma distância segura de equipamentos sensíveis a contaminação por partículas, raspas ou limalhas condutoras, tais como dispositivos elétricos e produtos de tecnologia da informação e de comunicações.
- 2.17. Fica expressamente proibido, no interior das Salas Técnicas de Informática ou assemelhados, o manuseio de materiais adesivos, corrosivos, inflamáveis ou que possam desprender partículas ou gotas de difícil remoção, bem como o manuseio de equipamentos que produzam partículas, raspas ou limalhas de quaisquer materiais metálicos.
- 2.18. Os serviços de instalação dos equipamentos que produzam ruído e/ou resíduos poderão ser executados nos sete dias da semana e nas 24 horas do dia, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.19. Os entulhos deverão ser removidos para as áreas externas aos edifícios, em locais permitidos pela legislação municipal, protegidos em embalagens apropriadas como sacos, caixas, caçambas etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

- 3.1. Os Equipamentos referem-se a Câmeras, Gravadores, Monitores, Decoder's, Switches, Estações de Trabalho, Joysticks, Racks, No-Break's e Quadros de Distribuição e os Materiais referem-se àqueles que não se enquadram nestes componentes descritos.
- 3.2. Caberá à CONTRATADA, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação emitida pelo Município de São Sepé, os ajustes, complementações, refazimentos e/ou acréscimos de serviços decorrentes de erros e incorreções na execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ônus de qualquer natureza ao Município de São Sepé.
- 3.3. Os serviços relacionados à garantia poderão ser solicitados toda vez que qualquer um dos equipamentos, materiais e mão de obra pertencentes ao Sistema objeto deste Memorial sofra alguma pane ou problema que possa comprometer o seu perfeito funcionamento.
- 3.4. Os chamados serão efetuados pela Equipe Técnica da Brigada Militar ou pela Contratante, via telefone, fax ou celular, durante os sete dias da semana e nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 3.5. O prazo máximo para atendimento aos chamados relativos à Garantia será de 12 (doze) horas, contadas a partir do horário da abertura do chamado.
- 3.6. Durante todo o período de Garantia, a CONTRATADA deverá acompanhar os procedimentos de reparo junto ao fabricante, providenciando a retirada do equipamento, o acompanhamento do serviço e a devolução do mesmo dentro dos prazos estabelecidos. Deverá ser prestado atendimento total, sem ônus para o Município, com cobertura total de mão de obra, peças, softwares e equipamentos.

fer of

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281 TELEFAX: (55) 3233-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3.7. A conclusão dos reparos ou substituições de equipamentos, peças e materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o atendimento.

3.8. Todas as despesas relativas à desinstalação, transporte etc. e posterior reinstalação

dos equipamentos, peças e materiais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA

4.1. Para a execução do presente contrato, adotam-se as seguintes definições:

a) Serviços de Manutenção: conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos ou partes das instalações sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação.

b) Manutenção Preventiva: vistorias periódicas com intervalos predeterminados destinados a reduzir a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento de um item.

c) Manutenção Corretiva: a série de procedimentos a recolocar os sistemas em seu perfeito estado de funcionamento após falha incluindo a mão de obra de substituição dos componentes danificados.

d) Manutenção Programada: os serviços não emergenciais comunicados com

antecedência pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- e) Tempo de Atendimento: o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.
- f) Tempo de Solução: o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término do serviço deixando o equipamento em condições normais de operação.

g) Sistema de Videomonitoramento por Tecnologia IP: todo o sistema composto pelos equipamentos de supervisão/monitoração descritos neste Memorial, inclusive fiação,

tubulação, microcomputadores e componentes eletroeletrônicos.

h) Plano de Manutenção Preventiva: uma planilha contendo o cronograma anual detalhando as intervenções a serem executadas em cada equipamento. O Plano de Manutenção Preventiva somente poderá ser iniciado após a prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

i) Fiscalização: a vistoria dos serviços executados e a verificação periódica do pleno

funcionamento de todo o Sistema.

TELEFAX: (55) 3233-1919

j) Apoio Técnico: o auxílio técnico específico prestado pela CONTRATADA em alguma atividade correlata aos objetos do contrato. Para a prestação do apoio técnico, a CONTRATADA deverá:

- manter técnico com certificação em fusão de fibra em regime de plantão de 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, atendendo por telefone, e-mail, rádio chamada

e outros meios visando a atendimentos corretivos de manutenção;

- fornecer um número ou um código de protocolo contendo data, horário para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços;

- quando de um chamado técnico, prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE de forma ininterrupta até a solução do problema, incluindo sábados,

domingos e feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

- atender aos chamados de manutenção corretiva em no máximo em 12 (doze) horas. O atendimento deverá ser prestado pela CONTRATADA durante as 24 horas do dia, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Os chamados serão

fer

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

efetuados por telefone, mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, a critério da CONTRATANTE. O prazo máximo para atendimento ao chamado será de 12 (doze) horas, contadas do recebimento deste, comprovado através de protocolo de atendimento.

4.2. O prazo de vigência desta Cláusula é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, reajustado pelos índices oficiais do governo a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO TREINAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá treinar, nas dependências da Brigada Militar, e utilizando os próprios equipamentos instalados, Operadores e Técnicos ou outros profissionais indicados, num total de 20 (vinte) pessoas, de modo que o Sistema a ser fornecido seja totalmente compreendido tanto no sentido de construção como no de operação, configuração e manutenção, inclusive prevendo futuras ampliações.
- 5.2. A CONTRATADA deverá treinar ainda o efetivo do Esquadrão da Brigada Militar de São Sepé, na Operação Básica do Sistema Local, nas dependências da Brigada Militar, com duração de aproximadamente 4 (quatro) horas, apresentando os recursos do Sistema (Monitoramento, Cuidados com Equipamento, Recuperação de Imagens etc.).
 - 5.3. O treinamento e o manual deve ser em língua portuguesa.
- 5.4. A CONTRATADA deverá propor e executar programas de treinamento para garantir a perfeita integração do pessoal de operação e manutenção do Sistema, incluindo todos os equipamentos.
 - 5.5. O programa de treinamento deve compreender os níveis e temáticas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro para aprovação da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Contrato.
- 6.2. O prazo estimado para execução dos serviços objeto deste contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de inicio dos serviços.
- 6.3. O treinamento operacional deverá ser executado logo depois de executados os servicos.
- 6.4. A manutenção do Sistema de Videomonitoramento deverá ocorrer pelo prazo de 12 meses.
- 6.5. A contratação poderá ser rescindida antecipadamente, a critério do CONTRATANTE, conforme preceitos previstos na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à Prefeitura Municipal, em até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Contrato, o comprovante de opção por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, cujo prazo de validade será pelo período de vigência do Termo de Contrato.
- 7.2. A garantia prestada deverá ser complementada em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Contratante, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 7.3. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência e de acréscimo de valor do Contrato, a garantia deverá ser adequada à situação correspondente, na mesma proporção, em

fer of



RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

conformidade com o art. 56, § 2°, da Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

7.4. A garantia somente será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato e do Recebimento Definitivo do objeto deste Memorial.

7.5. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 18 – Secretaria Desenvolvimento Econômico Projeto: 1.112 Implantação de Câmeras de Segurança Código reduzido: 7706 Vigilância Ostensiva e Monitorada

Rubrica: 3.3.90.39.77.00.00

Recurso: 0001

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. Pelos equipamentos fornecidos e instalados, na forma de Comodato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) mensal por ponto de monitoramento e **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) pela Sala (NGC), perfazendo o valor mensal de **R\$ 36.400,00** (trinta e seis mil e quatrocentos reais) e anual de **R\$ 436.800,00** (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

9.2. O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis após o atestado da Nota fiscal pelo Setor

competente.

- 9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que a encaminhará, após atestada, à Secretaria responsável pela efetivação do pagamento.
- 9.4. O pagamento somente será efetuado após comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 9.5. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, conforme legislação de regência.
- 9.6. A CONTRATADA autoriza o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo, que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de cada período específico, editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.
- 10.2. A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 meses, após devidamente analisado pela CONTRATANTE.
- 10.3. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro por meio de documentação que evidenciem a majoração dos custos, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281 TELEFAX: (55) 3233-1919

Jeo of

6

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

10.4. A revisão deferida pela CONTRATANTE será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por profissional devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93).
- 11.2. O fiscal deverá observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como, se estão mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

11.3. O fiscal deverá exigir que a CONTRATADA substitua qualquer pessoa que seja considerada inconveniente ao trabalho.

- 11.4. O fiscal será responsável pelo início dos procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.5. A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo ou enviada à empresa por meio de ofício via ECT.
- 11.6. Sendo ainda cabível a aplicação de multas ou outra sanção de maior gravidade, o fiscal deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à CONTRATADA, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o quê será encaminhado para à Secretaria competente para a continuidade dos procedimentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento e no Memorial Técnico Descritivo poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93:
 - a) Advertência.
- b) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, pelo atraso no cumprimento aos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato. Aplicar-se-á a mesma multa caso a empresa se recuse em proceder a cada atendimento emergencial, quando necessário.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado pelo não atendimento a quaisquer outras obrigações pactuadas que implique prejuízos à CONTRATANTE.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas.
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela paralisação dos serviços, sem concorrência de culpa por parte da CONTRATANTE.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo inadimplemento total não entrega/instalação dos equipamentos, cessação dos serviços de monitoramento, recusa em prestar a manutenção do sistema. A cada ocorrência multa de 1,0%, nos casos de não atendimento emergencial quando solicitado.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de quaisquer danos ao patrimônio monitorado, causados por negligência ou imperícia dos profissionais,

Jes 25

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281 TELEFAX: (55) 3233-1919



RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

falta de reposição do efetivo ou da viatura ou falta da manutenção do sistema para a perfeita execução dos serviços.

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais, caso a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Manutenção e/ou substituição de equipamento no prazo de 24 horas.

14.2. É competente o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

14.3. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO

ERASMO ANTÔNIO HENZ

140 m2

Prefeito Municipal

Digitaltec Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

Contratante Contratada

TESTEMINHAS

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1088, 32.